



PREFEITURA DE  
**POÇOS DE  
CALDAS**

# Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**RESOLUÇÃO Nº 036/2021 – COMITÊ MUNICIPAL GESTOR EXTRAORDINÁRIO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO CORONAVÍRUS – IMPLEMENTA NORMAS COMPLEMENTARES ÀS DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO – COVID-19, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 13.596, DE 17 DE MARÇO DE 2021 E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 033, DE 18 DE MARÇO DE 2021.** CONSIDERANDO o disposto no art.8º da Deliberação nº130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO o disposto no art.2º do Decreto Municipal nº 13.596, de 17 de março de 2021; CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos infectados pelo COVID-19 nos últimos dias em toda região, inclusive no Município de Poços de Caldas, com a proximidade da integral ocupação de leitos de UTI, exclusivos para COVID-19 dos hospitais do Município e com o crescimento também, do número de óbitos; CONSIDERANDO que estudos científicos da Organização Mundial da Saúde revelam que as aglomerações que tem se formado, sobretudo no período noturno, facilitam a transmissão do vírus, sugerindo que as autoridades limitem a venda de bebida alcoólica durante a pandemia; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas restritivas para conter a disseminação do coronavírus; O COMITÊ GESTOR EXTRAORDINÁRIO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO CORONAVÍRUS – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID 19, por intermédio da presente Resolução, **DETERMINA:** Art.1º. Ficam implementadas novas normas complementares à Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, alterada pela Deliberação nº136, de 10 de março de 2021. Art.2º. Enquanto vigorar a classificação do Município de Poços de Caldas na “onda roxa”, ficam estabelecidas as seguintes medidas: I – ficam proibidas, a partir da publicação da presente Resolução, a venda, distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza, em qualquer horário e em qualquer estabelecimento comercial, inclusive aqueles considerados essenciais, tanto para entrega via *delivery* quanto para retirada no local; II – a retirada de produtos no balcão de atendimento está liberada das 5h às 20h, de segunda a sábado, e domingo das 5h às 15h, exclusivamente para os estabelecimentos considerados essenciais, conforme Deliberação nº130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais e suas alterações; III – os demais estabelecimentos poderão trabalhar exclusivamente na modalidade *delivery*; IV – os estabelecimentos que realizem mais de um tipo de atividade deverão obedecer as determinações impostas ao CNAE mais restritivo, observada pela fiscalização a atividade real exercida; V – igrejas e templos religiosos de qualquer natureza deverão observar as seguintes determinações: a) proibida a realização de cultos, missas, eventos, batizados e casamentos na modalidade presencial; b) cultos e missas poderão ser realizados na modalidade *on line*, inclusive com gravação no interior do templo, com a presença de no máximo 10 pessoas, observada a utilização obrigatória de máscara de proteção facial e distanciamento social. VI – poderão funcionar 24 h todos os dias da semana: a) postos de combustíveis; b) farmácias; c) hospitais; d) imprensa; e) transporte privativo, coletivo e de cargas; f) táxi e moto-

táxi; g) serviço funerário. Parágrafo único. Os produtos a que se refere o inciso I deste artigo, deverão ser alocados para local inacessível ao público, ou encobertos com barreira visual, de forma que o consumidor não tenha acesso direto. Art.3º. Ficam revogados os incisos II, III, VI, VII e VIII do art. 3º da Resolução nº033, de 18 de março de 2021. Poços de Caldas, 25 de março de 2021. CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI Presidente do Comitê Municipal Gestor do Plano de Contingenciamento em Saúde do Coronavírus.